

Recomendação n.º 08/2013 de 10 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibir os preços dos produtos adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotoria de Justiça especializada na Defesa do Consumidor da Comarca de Divinópolis/MG, por seu Promotor de Justiça, Sérgio Gildin, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição da República, artigo 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), artigo 4º do Decreto 2.181/97 e artigo 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº. 34/94;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5°, XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 - CDC - Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo é princípio da Política Nacional de Relações de Consumo (CDC, art. 4°, I);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (CDC, art. 6°, III);

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (CDC, art. 31 e Decreto 5903/06, art. 2°);



CONSIDERANDO que o preço de produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista e, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados o valor total a ser pago com financiamento; o número, periodicidade e valor das prestações; os juros; e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento. (CDC, art. 31 e Decreto 5903/06, art. 3º e par.único);

CONSIDERANDO que são consideradas práticas infrativas, ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (Decreto 2181/97, art. 13, I);

CONSIDERANDO que os preços dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público (Decreto 5.903, de 20/09/06, art. 4°) e que a montagem, rearranjo ou limpeza, se em horário de funcionamento, deve ser feito sem prejuízo das informações relativas aos preços de produtos ou serviços expostos à venda (Parágrafo Único);

CONSIDERANDO que a ausência de preço no produto gera, na maioria das vezes, inibição em consumidores que desejam comprar, os quais se sentem constrangidos a adentrar o estabelecimento para perguntarem o preço, sem saber se terão condições de pagar o valor solicitado, conforme assentado em decisão proferida pela Junta Recursal do Procon-MG (Recurso n.º 636.915/2006);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.962/04, a qual dispõe sobre a oferta e as formas de precificação de produtos e serviços, determina a afixação direta de preços por meio de etiquetas ou similares nos bens expostos à venda, bem como em vitrines, mediante divulgação do preço à vista com caracteres legíveis (artigo 2º, inciso I);



CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor que muitos estabelecimentos comerciais de Divinópolis estão deixando de informar os preços nas mercadorias expostas à venda, especialmente naquelas exibidas vitrines, em flagrante inobservância das normas legais;

CONSIDERANDO a proximidade das festas de fim de ano, época em que há um aumento considerável nas vendas em geral;

RECOMENDA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE DIVINÓPOLIS que adotem os seguintes procedimentos:

- 1º) A apresentação de produtos no interior das lojas, em vitrines ou em publicidade deve assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, quantidade e preço, de forma a não ensejar dúvidas ao consumidor;
- 2º) Na informação que envolva outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados o valor total a ser pago com financiamento; o número, periodicidade e valor das prestações; os juros; e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento;
- 3º) Que os destinatários da presente Recomendação estejam em estrita harmonia e conformidade com os dispositivos pertinentes à precificação dos produtos, previstos na Lei Federal nº 10.962/04 e Decreto Federal nº 5.903/06, expostos nesta Recomendação, atendendo às diretrizes principais de correção, clareza e precisão; adverte-se que o eventual descumprimento ou desobediência aos termos deste documento, ainda que parcial, poderá implicar na adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;
- 3°) Que os destinatários da presente Recomendação Administrativa adotem todas as providências necessárias para bem cumprir, de imediato, o seu teor.
- 4°) Que os Sindicatos e Associações a quem esta Recomendação está sendo encaminhada, enviem aos seus associados, cujos estabelecimentos se destinem ao comércio varejista, cópia



deste documento, mediante protocolo, devendo remeter a esta Promotoria de Defesa do Consumidor, <u>no prazo de 20 dias</u>, a contar do recebimento desta, a relação dos estabelecimentos e as datas em que a Recomendação foi recebida.

Essa é a prática em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. É o que se espera da boa-fé nas relações de consumo. O fato de o consumidor ter prejuízo na relação de consumo será repelido por esta Instituição, com medidas administrativas, cíveis e criminais, caso necessário.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada ao Setor de Fiscalização dessa Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor para que realize fiscalização, a fim de verificar o cumprimento desta.

Divinópolis, 11 de novembro de 2013.

Sérgio Gildin

Promotor de Justica

Ciente:

ACID Associação Comercial e Industrial de Divinópolis

CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis

SINVESD Sindicato das Indústrias de Vestuário de Divinópolis